

CONTRATO nº25/2015
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2015

ORIGEM DOS RECURSOS:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Órgão Gestor: CAIXA ECONÔMICO FEDERAL

O MUNICÍPIO DE SELBACH, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.613.501/0001-21, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Centro, Selbach, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor SÉRGIO ADEMIR KUHN, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, na cidade de Selbach, RS, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO CONTRATANTE, eSHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.224.121/0008-70, com sede em Passo Fundo, RS, na Av. Presidente Vargas, nº 5301, Vila Exposição, neste ato representada por CELSO ANTONIO SCHAFFER, brasileiro, casado, RG.SSP.RS 6049256339, CPF 487.473.510-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Guilherme Erig, nº 1997, bairro Pindorama, Ijuí, RS, como CONTRATADA, celebram opresente CONTRATO DE VENDA, em observância ao processo de Licitação PregãoPresencial n.º 01/2015, regendo-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de máquinas/equipamentos rodoviários permanentes – 01 ROLO COMPACTADOR NOVO - de acordo com as especificações constantes do Anexo VII e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento, para dar atendimento CONTRATO DE REPASSE809397/2014/MINISTÉRIO DA Agricultura, Pecuária e Abastecimento / CAIXA Processo nº 2617.1020538-18/2014:

ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE SOLO, AUTOPROPULIDO, NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015.

Marca/Fabricante: Próton Primus (Müller) - CNH

Modelo: VAP 70 LT

Código Finame do equipamento: 1569759

Composição básica mínima:

- _ Equipado com Tambor Liso
- _ Combustível: Diesel;
- _ Potência Mínima 125 hp
- _ Peso operacional de 12.7500 kg
- _ Motor 4 cilindros Turbo alimentado - MOTOR CUMMINS Modelo 4BTA3.9
- _ Largura mínima de compactação de 2150 mm
- _ painel de instrumentos analógico,
- _ alarme para marcha a ré,
- _ eixo traseiro antiderrapante,
- _ capacidade de subir em rampas,
- _ freio de serviço hidrostático e de estacionamento hidromecânico, mínimo de duas amplitudes de trabalho: baixa e alta,
- _ impacto dinâmico em duas amplitudes: baixa e alta,
- _ Possuir itens de série do fabricante, devendo atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará a quantia total de **R\$ 278.900,00 (Duzentos e setenta e oito mil e novecentos reais)**, da seguinte forma:

2.1.1.- O pagamento do objeto licitado será efetuado em 01 (uma) única parcela - 100 % do valor - mediante entrega do(s) bem(ns), acompanhado de Fatura (Nota Fiscal)discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após recebimento (item 14.2 do edital) registrado pela contratante, bem como, de conformidade com a disponibilidade financeira e a liberação dos créditos oriundos do MAPA via CAIXA.

2.1.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

2.3. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas,emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.4. O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

2.5. Não haverá reajustamento de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A execução do objeto terá início a contar da assinatura do contrato, tendo o contratado, o prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos contados da ORDEM DE ENTREGA, para o fornecimento, do objeto licitado a qual foi declarado vencedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. O objeto do presente contrato tem garantia pelo período mínimo de 01 (um) ano, sem limite de hora máquina/quilometragem, contra defeitos ou irregularidades no seu funcionamento, devendo vir a substituir todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1 – O objeto deste contrato será recebido **provisoriamente pelo servidor Valdir Maldaner, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**, desde logo designado para verificação da conformidade com as especificações contidas no Edital que disciplinou apresente aquisição, devendo ser entregue no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Selbach, RS, Largo Adolfo Albino Werlang, nº 14, centro**, sendo recebido **definitivamente**, também pelo referido Servidor, após aferição da qualidade, quantidade e demais especificações.

5.2 – O servidor responsável pelo recebimento do material licitado, poderá recusar o objeto licitado entregue em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

6.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:.

a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

b - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com as especificações do Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa;

c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

d – Designar servidor para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;

b – Entregar o bem licitado no local definido no item 5.1 deste contrato;

c - Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da Empresa;

d – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

e - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal;

f - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

g - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

i - cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze porcento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;
- d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2(dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

04122000111.084 – Reequipamento da Secr. De Obras e Serviços Públicos

4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente(390)

04122000111.170 – Aquisição d Rolo Compactador – Apoio Desenv. Setor Agropecuário

4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach- RS, 10 de março de 2015.

**MUNICÍPIO DE SELBACH
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
Prefeito Municipal SÉRGIO ADEMIR KUHN
MUNICÍPIO CONTRATANTE**

**SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Representante CELSO ANTONIO SCHAFFER**

Visto:

**VOLNEI SCHNEIDER
Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861**

Testemunhas:

Nome	Nome
CPF	CPF

Testemunhas:

1._____

2._____